# Extrato do relatório INSP-2019/0033

**BI-2018-0125**

## 1 – Dados gerais da inspeção

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 20/12/2018 **Tipo:** Ação Direta

**Tipo de inspeção:** Seguimento

**Descrição da inspeção:**

Inspeção de seguimento e verificação das medidas impostas pela notificação SAI-2018-011, resultante da inspeção constante do processo BI-2017-0349. Foi contactada no local a responsável pela área do ambiente da empresa.

***A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.***

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** UNILEITE - União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da ilha de São Miguel, UCRL. **NIPC/NIF:** 512008752

**Sede/morada:** Largo das Arribanas S/N

**Código Postal:** 9500-037 **Freguesia:** Arrifes

**Concelho:** Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

### 1.3 – Estabelecimento inspecionado

**Nome:** Fábrica de Lacticínios

**Endereço:** Largo das Arribanas S/N

**Código Postal:** 9500-037 **Freguesia:** Arrifes

**Concelho:** Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

**CAE Principal:** Indústrias do leite e derivados 10510

**Licença Ambiental:** LA nº 3/2017/DRA

**Enquadramento PCIP:** 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

**Coordenadas UTM:** X: 615 008 m Y: 4 182 123 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

## 2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

| Tema | | Enquadramento legal vigente em 2019 |
|---|---|---|
| ☒ | Gestão da água | Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005<br>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio<br>Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro |
| ☒ | Gestão de resíduos | Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro<br>Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho<br>Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro |
| ☒ | Produção e utilização de substâncias perigosas | Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro<br>Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro<br>Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro<br>Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro |
| ☒ | Emissões atmosféricas | Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho<br>Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho |
| ☒ | Gases fluorados com efeito de estufa | Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril<br>Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro |
| ☐ | Substâncias que empobrecem a camada de ozono | Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro<br>Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio |
| ☐ | Ruído | Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho |
| ☒ | Licença ambiental | LA nº 3/2017/DRA |

## 3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental n.º 3/2017/DRA, relativamente ao incumprimento dos VLE, definidos no Quadro 8 do ponto 2.2.1.4. da Licença, para os seguintes parâmetros: Partículas para a fonte FF1 e FF2 e Níquel para a fonte FF2. A violação das condições impostas pela Licença Ambiental, nos termos do disposto nos artigos 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A de 15 de novembro, configura a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma e punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

b) Incumprimento das condições impostas na Licença Ambiental n.º 3/2017/DRA, relativamente ao incumprimento das condições de monitorização das águas residuais tratadas na ETARI, definidas no ponto 2.2.2.3. da Licença e respetivo Quadro 10, nomeadamente: b.1) o autocontrolo trimestral não é efetuado por um laboratório acreditado, apesar de a empresa ter referido que a recolha trimestral é efetuada por um técnico desse laboratório e b.2) não é cumprido o método de amostragem definido, com uma amostragem composta de 24h, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, visto que as amostras são retiradas por um colaborador interno da empresa de 2h em 2h das 8h00 às 17h00, de 2.ª a 6.ª feira. A violação das condições impostas pela Licença Ambiental, nos termos do disposto nos artigos 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A de 15 de novembro, configura a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma e punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

c) Apesar de disporem de um registo atualizado para os gases fluorados com efeito de estufa existentes nas instalações, sendo o mesmo efetuado num ficheiro Excel, não davam cumprimento integral ao disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 517/2014 de 16 de abril, por nesse registo não constar referência às datas e resultados das intervenções efetuadas. Essa violação configura a prática de uma contraordenação ambiental grave nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do DL n.º 56/2011, de 21 de abril, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo se praticada por pessoas coletivas, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

d) No Plano de Controlo de Roedores não constavam os anexos I a IV definidos na Portaria n.º 32/2015 de 13 de março.

## 4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

| Medida | | Observações |
|---|---|---|
| ☒ | Auto de notícia | Relativamente às irregularidades das alíneas a) e b). |
| ☒ | Notificação para regularização | Relativamente às irregularidades das alíneas c) e d). |
| ☐ | Outras | |